



Câmara Municipal de Santa Maria da Boa Vista - PE
CASA JOSÉ OZANAN GOMES DE BARROS
A SERVIÇO DE NOSSA TERRA DE NOSSA GENTE

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO

PARECER

Trata-se da análise de Parecer Prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco sobre Prestação de Contas Anuais do Governo Municipal, Exercício de 2019, Processo TCE-PE nº 20100477-0, cujo Conselheiro Relator concluiu por recomendar a esta Câmara de Vereadores a rejeição das contas do Senhor Humberto César de Farias Mendes.

Referido Parecer Prévio do TCE-PE vem para análise desta Comissão em obediência ao art. 27 da Lei Orgânica deste município e art. 243 e seus parágrafos do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

O Colendo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, observando os critérios estabelecidos nas Constituições Federal e Estadual, e demais instrumentos legais e normas de auditoria pública, emitiu um minucioso Relatório sobre as referidas Contas Municipais, concluindo em seu Parecer Prévio pela rejeição, porque irregulares.

Notificado da data e horário desta reunião, o interessado, Sr. Humberto César de Farias Mendes, compareceu e exerceu seu direito de ampla defesa e contraditório com a apresentação de defesa escrita, no sentido da conclusão por parte desta Comissão pela aprovação das contas e consequente rejeição do Parecer Prévio do TCE-PE.

Em reunião, houve aprofundado debate entre os membros desta Comissão sobre o referido Parecer Prévio e sobre a defesa escrita do interessado.

Como Relator sorteado, adiante que razão assiste ao interessado, com argumentos plausíveis, cuja defesa deve ser acolhida, ressaltando-se como ponto importante ao convencimento deste Relator, dentre outros, o fato de que não houve imposição de devolução de recursos.

Ademais, o pronunciamento do Tribunal de Contas não vincula esta Comissão ou a Câmara de Vereadores, que podem discordar do parecer do Tribunal de Contas, por força de mandamento constitucional, decidindo pelo critério político-administrativo.

Ante o exposto, na qualidade de Relator, opino pela **APROVAÇÃO** das Contas Anuais de Governo da Prefeitura de Santa Maria da Boa Vista/PE, referente ao exercício financeiro de 2019, do então gestor Humberto César de Farias Mendes, concluindo ao final pela elaboração de Projeto de Resolução pela **APROVAÇÃO** das contas e consequente rejeição do Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, Processo TCE-PE nº 20100477-



Câmara Municipal de Santa Maria da Boa Vista - PE
CASA JOSÉ OZANAN GOMES DE BARROS
A SERVIÇO DE NOSSA TERRA DE NOSSA GENTE

O, que será deliberado pelo Plenário desta Casa Legislativa, conforme dispõe o § 6º da art. 243 do nosso Regimento Interno.

Sala das Reuniões, 23 de abril de 2024.


Gildo Soares de Souza
Relator

De acordo:


Valter dos Santos Firmino
Vice-Presidente


Geraldo Gomes da Silva
Presidente

